



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO AINDA MELHOR



LEI ORDINÁRIA Nº. 1.369/2013.

***Acrescenta o inciso IV no art. 12 da
LEI Nº. 1.091 de 08 de Setembro de
2003.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 12 da Lei nº 1.091 de 08 de setembro de 2003 o inciso IV com a seguinte redação:

IV – Os consumidores incluídos na Classe – Rural Trifásico Subclasse – Irrigante e na Classe – Rural Monofásico Subclasse – Irrigante.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 20 de agosto de 2013.

JOSÉ VANDELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL